

**PROJETO DE LEI Nº. 125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Subsecretário de Saúde do Município de Botelhos/MG para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica fixado o valor do subsídio mensal, em parcela única dos Secretários Municipais do Município de Botelhos para a Legislatura 2025/2028 em R\$ 5.742,66 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Fica fixado o valor do subsídio mensal, em parcela única do Subsecretário de Saúde do Município de Botelhos para a Legislatura 2025/2028 em R\$ 5.279,00 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais).

Art. 2º Os Secretários Municipais e o Subsecretario de Saúde terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

Art. 3º Os Secretários Municipais o Subsecretario de Saúde receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisados anualmente em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os subsídios ora fixados serão recompostos anualmente por lei específica, na mesma data observada para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, utilizando-se como índice para recomposição do

valor da moeda, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do município de Botelhos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Botelhos, 11 de novembro de 2024.

Jefferson Donizete Tavares Jacon  
Presidente

Marcus Vinícius Barbosa Lima  
Secretário

Felipe Eduardo Begalli  
Vice – Presidente

Luís Antônio Vilas Boas  
Tesoureiro

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal, os “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”.

Nesse sentido, dispõe o art. 35, XVIII, da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições, “fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, observado o que dispõem os artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal”.

Sendo assim, conforme determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de Botelhos, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios dos Secretários Municipais e do Subsecretário de Saúde para o mandato (2025/2028).

Por todo exposto, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Subsecretário de Saúde para o mandato 2025/2028.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara de Botelhos, 11 de novembro de 2024.

Jefferson Donizete Tavares Jacon  
Presidente

Marcus Vinícius Barbosa Lima  
Secretário

Felipe Eduardo Begalli  
Vice – Presidente

Luís Antônio Vilas Boas  
Tesoureiro

